



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2026

INSTITUI O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE PREÇOS E
CUSTOS DE ALIMENTOS EM JERÔNIMO MONTEIRO-ES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Legislativo nº 005/2026, de autoria dos Vereadores supracitados, que propõe a criação do Observatório Municipal de Preços e Custos de Alimentos, com a finalidade de monitorar a variação de preços ao consumidor e os custos de produção agropecuária, especialmente no contexto da transição tributária decorrente da Lei Complementar Federal nº 214/2025.

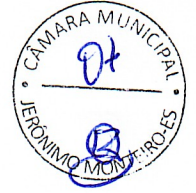
A iniciativa visa produzir dados públicos e periódicos sobre a cadeia de formação de preços da cesta básica, subsidiando políticas públicas de segurança alimentar, transparência econômica e planejamento logístico municipal.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versada no projeto insere-se, de forma inequívoca, na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I, da Constituição Federal.

Não há qualquer invasão de competência privativa da União ou do Estado, tampouco afronta ao pacto federativo.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Embora o projeto seja de autoria parlamentar, observa-se que sua redação não cria cargos, nem estrutura administrativa, tampouco impõe obrigações financeiras imediatas ao Poder Executivo.

Assim, não se identifica vício de iniciativa, sobretudo diante da natureza programática e autorizativa da norma.

A previsão de parcerias com a iniciativa privada e produtores rurais está em consonância com o modelo contemporâneo de Administração Pública colaborativa, desde que observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal, o que é plenamente compatível com a proposta legislativa.

O projeto não cria despesa obrigatória nem determina alocação específica de recursos, condicionando sua execução à disponibilidade orçamentária, razão pela qual não afronta as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser implementado gradualmente conforme planejamento do Executivo.

O texto apresenta boa técnica legislativa, clareza, coerência interna e adequada estruturação normativa, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, aplicável subsidiariamente aos municípios.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 005/2026.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à apreciação da Presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro – ES, 06 de fevereiro de 2026.

DEBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES
PIZETTA

Assinado de forma digital por DEBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES
PIZETTA
Dados: 2026.02.06 10:32:13 -03'00'

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
PROCURADORA GERAL DA CMJM
OAB/ES 32.127